



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

RRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(FAZENDA BELA VISTA)

CPF N [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 25/06/2024

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

ÍNDICE

| | | |
|-----------|---|-----------|
| A) | EQUIPE | 03 |
| B) | IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO | 03 |
| C) | DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 04 |
| D) | LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR | 05 |
| E) | RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 06 |
| F) | AÇÃO FISCAL | 07 |
| G) | IRREGULARIDADES CONSTATADAS | 12 |
| H) | PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE | 15 |
| I) | DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO | 15 |
| J) | CONCLUSÃO | 15 |
| L) | ANEXOS | 17 |



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

A) EQUIPE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

Auditores Fiscais do Trabalho:

[REDACTED]

Motorista:

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador:

CPF:

Nº de Inscrição no CAEPF: 203.791.452/002-52

LOCAL DOS SERVIÇOS: Fazenda Bela Vista, BR 429, KM 2,5M Zona Rural,
Seringueiras – RO – CEP 76.

CNAE: 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte

Endereço para correspondência

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|---|-----------|
| Empregados alcançados | 34 |
| Registrados durante ação fiscal | 00 |
| Resgatados – total | 00 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 |
| Mulheres resgatadas | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | 00 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias | 00 |



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

| | |
|--|-----|
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal | R\$ |
| Nº de autos de infração lavrados | 04 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de devolução de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| CTPS emitidas | 00 |

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A Fazenda Bela Vista, situada na BR 429, KM 2,5M Zona Rural, Seringueiras – RO.

A referida propriedade tem como atividade principal a criação de bovinos para corte.

A administração do estabelecimento era realizada pelo Sr. [REDACTED] com o seu falecimento em 05/01/2021 a Sra. [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]º de Inscrição no CAEPF [REDACTED] passou a ser representante do espólio na qualidade de inventariante.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| Nº do AI | Ementa | Capitulação | Descrição Ementa |
|-----------------|---------------|---|--|
| 228320577 | 1318217 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.5, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. | Deixar de estabelecer, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, medidas para trabalhos com animais, incluindo imunização dos trabalhadores, manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, e as formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, e reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis. |
| 228320585 | 1318225 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.5, alínea "b", a trabalhadores quanto aos da NR-31, com redação da procedimentos a serem adotados Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.) | Deixar de estabelecer, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, medidas para orientação na ocorrência de condições climáticas extremas e interrupção das atividades nessas situações, quando comprometerem a segurança dos trabalhadores. |
| 228320593 | 2310309 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. | Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família. |



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

| | | | |
|-----------|---------|---|--|
| 228320607 | 1318810 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. | Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. |
|-----------|---------|---|--|

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, no dia 25/06/2024 teve início ação fiscal realizada por 01 Auditor-Fiscal do Trabalho, 01 Motorista Oficial, 02 Agentes da PF, 01 Escrivão da PF e 01 Delegado da Polícia Federal, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, na FAZENDA BELA VISTA/DISTRIBOI, situada na BR-429, KM 2,5 – Zona Rural – Seringueiras – RO – CEP 76.934-000 – propriedade a qual está cadastrada no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF: [REDACTED] e responsabilidade da Sra. [REDACTED], a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho na referida propriedade rural.

No dia 25/06/2024, foram realizadas inspeções na propriedade rural e entrevistas com empregados.

Foi emitida Notificação nº 71/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE e Termo de Notificação Complementar à Notificação nº 71/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE nesta data - DOCUMENTOS EM ANEXO.

Embora a equipe tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

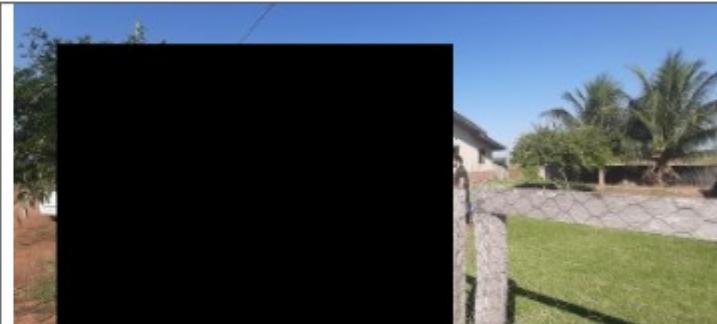


Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

As fotos abaixo demonstram detalhes do local inspecionado.

Instalações da Fazenda Bela Vista

Moradias disponibilizadas aos trabalhadores



Moradias ao lado de curral



Alojamento desativado – Faz. Bela Vista



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho



Local de armazenamento agrotóxicos – sem sinalização



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho



Oficina



Área de vivência – Instalações sanitárias



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho





Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, motivaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

- 01) 131821-7: Deixar de estabelecer, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, medidas para trabalhos com animais, incluindo imunização dos trabalhadores, manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, e as formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, e reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis.**

Transcorrido o prazo estabelecido na referida notificação os documentos foram apresentados pelo empregador acima qualificado, dentre os quais o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR) - item 10, em formato digital, contendo 120 páginas (em anexo), com vigência a partir de 01/2024, sem registro de revisão.

Após análise do referido PGRTR, verificou-se que houve o reconhecimento de realização de serviços de cuidado do gado em espaço confinado e de serviços de campo (pecuária). No entanto, o empregador deixou de estabelecer, no Programa, medidas para trabalhos com animais, incluindo imunização dos trabalhadores, manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, e as formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, e reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis.

Atividades relacionadas aos cargos de “capataz” (fls. 30 e seguintes), “trabalhador agropecuária” (fls. 76 e seguintes), “trabalhador volante na agricultura” (fls. 78 e seguintes). “vaqueiro” (fls. 87 e seguintes) expõem diretamente os trabalhadores a riscos e exigem que o empregador tome medidas de imunização dos trabalhadores, manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, e indique as formas corretas e



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

locais adequados de aproximação, contato e imobilização, bem como o reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis.

Diante do exposto, restou configurada a infração às normas capituladas, prejudicando a coletividade de trabalhadores e motivando a emissão do auto de infração. Ausentes os requisitos para aplicação do critério da dupla visita.

02) 131822-5: Deixar de estabelecer, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, medidas para orientação a trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas extremas e interrupção das atividades nessas situações, quando comprometerem a segurança dos trabalhadores.

Transcorrido o prazo estabelecido na referida notificação os documentos foram apresentados pelo empregador acima qualificado, dentre os quais o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR) - item 10, em formato digital, contendo 120 páginas (em anexo), com vigência a partir de 01/2024, sem registro de revisão.

Após análise do referido PGRTR, verificou-se que há a realização de atividades em campo, a céu aberto: “capataz” (fls. 30 e seguintes), “trabalhador agropecuária” (fls. 76 e seguintes), “trabalhador volante na agricultura” (fls. 78 e seguintes). “vaqueiro” (fls. 87 e seguintes), entre outros. No entanto, o empregador deixou de estabelecer, no Programa, medidas para orientação a trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas extremas e interrupção das atividades nessas situações, quando comprometerem a segurança dos trabalhadores.

Diante do exposto, restou configurada a infração às normas capituladas, prejudicando a coletividade de trabalhadores e motivando a emissão do auto de infração. Ausentes os requisitos para aplicação do critério da dupla visita.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

03) 131881-0: Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.

No curso da ação fiscal, verificou-se que o empregador mantém moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação. Havia moradia familiar situada ao lado de curral, conforme registro fotográfico.

Portanto, a conduta do empregador configurou infração administrativa capitulada no dispositivo legal supracitado.

04) 231030-9: Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.

O item 31.7.14 da NR-31 estabelece que as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem: a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos; c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) **ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo**; e) possibilitar a limpeza e descontaminação; e f) estar situadas a mais de 15 (quinze) metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

No curso da ação fiscal, verificou-se que o empregador mantém edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31. O local aonde estão armazenados os agrotóxicos não possuem quaisquer sinalização com placas e/ou cartazes indicando perigo.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

Portanto, a conduta do empregador configurou infração administrativa capitulada no dispositivo legal supracitado.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE

O empregador foi notificado por meio da Notificação SEI nº 71/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE (DOCUMENTO EM ANEXO) para apresentar a documentação nela assinalados.

Na mesma data foi emitido o TERMO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À NOTIFICAÇÃO SEI nº 71/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE (DOCUMENTO EM ANEXO).

Na data marcada o empregador apresentou a documentação solicitada.

Após análise da documentação apresentada, foi lavrado 04 (quatro) autos de infração (DOCUMENTO EM ANEXO).

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros.

J) CONCLUSÃO

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2024.

[REDAÇÃO MINEIRA DA FOLHA DE S. PAULO]